

# Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Unidade Orgânica

Rua Marquês da Praia e Monforte, nºs 31 a 33 - 9500-154, Ponta Delgada, Telefone: 296304710 Fax: 296090179 Email: pdelgada.taf@tribunais.org.pt

### ANÚNCIO

Processo: 140/16.4BEPDL	ANUNCIO	
110cc330. 140/10.4BEFDL	Ação administrativa [Del. 2186/2015]	N/Referência: 004151086
Réu: Secretaria Regional do	Educação	-
Autor: DANIEL IOAOUIM	Educação e Cultura da Região COUTO DE BARROS BATISTA	Autónoma dos Açores
122 001100114	COUTO DE BARROS BATISTA	

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em ser declarado nulo ou anulado o acto impugnado, de não reinserção do ora autor na primeira prioridade, bem como na lista de colocação do concurso externo de provimento de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores respeitante ao ano escolar 2016/2017.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) o contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 82.º, art.º 83 todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejamencerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

A CITAR:



# Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Unidade Orgânica

Rua Marquês da Praia e Monforte, nºs 31 a 33 - 9500-154, Ponta Delgada, Telefone: 296304710 Fax: 296090179 Email: pdelgada.taf@tribunais.org.pt

# Contrainteressados que constam das listas devidamente publicadas:

### Lista de Colocações

# Concurso Externo de Provimento 2016/2017

1.º Ciclo do Ensino Básico [ 110 ] - 110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico

### N.ºReferência | Nome

- 1 17642 | FILOMENA DE FÁTIMA ROCHA VIEIRA MENDES
- 2 45303 | GABRIELA BEATRIZ NUNES MENDES PIMENTEL
- 4 18231 | CATARINA ALEXANDRA ÁVILA SIMÕES
- 5 18149 | MARISA DE LURDES SANTOS FREITAS BARBOSA
- 6 14222 | MARIA DANIELA DA COSTA SALGUEIRO
- 8 17153 | MARCO NUNO FONSECA FERNANDO
- 10 10047 | SÉRGIO MANUEL PIRES ESTEVES
- 11 16437 | ÂNGELA MARIA AFONSO DE MACEDO
- 12 31161 | RICARDO MANUEL FERNANDES DE SOUSA
- 13 12558 | VITOR MANUEL RODRIGUES
- 17 14295 | LARA CRISTINA TRIGO GONÇALVES
- 20 33385 | LILIANA MARIA PACHECO PINTO DIAS

### Lista de Colocações

# Concurso Externo de Provimento 2016/2017

2.º Ciclo do Ensino Básico - 220 - Português e Inglês

### N.º Referência | Nome

- 32990 | RAQUEL REIS MOURA RODRIGUES TENREIRO DE
- FIGUEIREDO
- 5 13742 | MARISELA TRINDADE SILVA
- 6 40679 | ANA LUÍSA GUEDES PAIXÃO

O Juiz de Direito,

Fernando Augusto Martins Duarte



# Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada - Folha de Assinaturas -

Paula Andreia
Correia
Junqueira
(Assinatura)

Digitally signed by
Paula Andreia Correia
Junqueira (Assinatura)
Date: 2016.10.26
16:27:10 BST
Reason: Não
repudiação

Fernando Digitally signed by Fernando Duarte (Cifra)

Duarte Date: 2016.10.26 17:01:12 BST Reason: Não repudiação

Exmº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA



**DANIEL JOAQUIM COUTO DE BARROS BATISTA**, divorciado, portador do numero de identificação civil 10737352, contribuinte fiscal n.º 512029261, residente habitualmente na Rua do Divino Espirito Santo nº 38, 9960-437 Lajes das Flores, Ilha das Flores, Açores, vem intentar e fazer seguir a presente

# ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

(ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE ACTOS ADMINISTRATIVOS)

contra

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede em Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroismo,

INDICANDO COMO CONTRAINTERESSADOS os que constam das listas devidamente publicadas no link <a href="http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017/ceco.asp?step=CEQECO&grupo=2">http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017/ceco.asp?step=CEQECO&grupo=1</a>

o , na qual constam os nomes e domicilio profissional daqueles o que parti se dá nace

<u>na qual constam os nomes e domicilio profissional daqueles, e que aqui se dá por integralmente reproduzida, por princípios de economía processual, uma vez que se irá requerer a citação por publicação de anúncio, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:</u>

# I - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

1.0

O requerente exerce a sua atividade profissional na docência enquanto professor.

2.0

Assim, ao interpor a presente acção judicial, visa proteger os respectivos direitos e interesses ilegal e inconstitucionalmente lesados, por via da <u>não atribuição/reconhecimento da primeira prioridade</u> no Concurso Externo de Provimento de Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, respeitante ao ano escolar 2016/2017, aberto pelo Aviso publicado no sitio <a href="http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/2016/store/avisoabertura-cie.pdf">http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/2016/store/avisoabertura-cie.pdf</a> da Direção Regional da Educação da RAA, e no sitio <a href="http://bepa.azores.gov.pt/">http://bepa.azores.gov.pt/</a> como Oferta nº 8066 - Aviso de abertura do Concurso Interno e Externo de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos

#### ANA NOGUEIRA - ADVOGADA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CP 125f

Ensinos Básico e Secundário, da Educação Especial e do Ensino Vocacional da Música, nos quadros das unidades orgânicas do sistema educativo regional, para o ano escolar de 2016/2017, publicitada a 2016-01-27, cujo teor consta do **Doc. nº 1** ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, nos termos infra expostos.



3.0

A rejeição da atribuição/reconhecimento da Primeira prioridade no concurso em questão, ao ora Autor, alegadamente por força do disposto no nº 5 do art. 9º do regulamento do concurso Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A de 30 de Maio com a redação atual — cujo teor consta do **Doc. nº 2** ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, é ilegal, conforme adiante se demonstrará.

4.0

A legitimidade do requerente e requerido resulta da sua posição de partes naquela relação material controvertida, bem como do interesse pessoal e directo do requerente, sendo lesado, nos seus direitos e interesses legalmente protegidos, pela não atribuição/reconhecimento da primeira prioridade no concurso anual provimento externo para o ano escolar de 2016/2017.

5.0

A acção interposta é tempestiva.

6.0

É competente para decidir a presente acção o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

#### II - DOS FACTOS

7.0

Foi publicado na Bolsa de Emprego Publico dos Açores, doravante designada por BEPA, como **Oferta nº 8066**, o Aviso de abertura do Concurso Interno e Externo de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, da Educação Especial e do Ensino Vocacional da Música, nos quadros das unidades orgânicas do sistema educativo regional, para o ano escolar de 2016/2017, publicitada a 2016-01-27 (Doc. 1).

8.0

Sendo aplicável ao Concurso em questão o Regime de recrutamento e seleção de pessoal docente para exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores (RAA), e respetivo procedimento concursal, constante do

Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A de 30 de Maio, com a redação atual, doravante designado por REGUMAMENTO – cujo teor consta do **Doc.** nº 2, e bem assim o Estatuto da Carreira Docente republicado pelos decretos legislativos regionais nºs 4/200/A e 11/2009/A de 20/04 e 21/07, doravante designado por ECDRAA.



9.0

Nos termos do art 7º do Regulamento, do Ponto 5.2. e 6.1. do respetivo Aviso, o ora Autor, submeteu via eletrónica o respetivo formulário, de onde constam todos os elementos obrigatórios, de candidatura ao concurso externo de provimento 2016/2017, a cuja candidatura foi opositor com o nº 30600, tendo rececionado a respetiva confirmação conforme Doc. nº 3 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

10.°

Do Doc. nº 3 constam todos os elementos obrigatórios exigidos de acordo com a legislação aplicável ao concurso, sendo o ora Autor opositor ao concurso nos níveis/ciclos de ensino:

- A) do 1.º Ciclo do Ensino Básico no Grupo de recrutamento 1.º Ciclo do Ensino Básico, com o código 110, e
- B) do 2.º Ciclo Português Inglês, Grupo de recrutamento de Português e Inglês com o código 220 .

110

Sendo que o ora Autor indicou a sua preferência (nos termos do art. 8º do Regulamento do concurso), indicando o critério de prioridade (para efeitos do art. 9º nº 5 do Regulamento do concurso) em que concorre em cada um deles, da seguinte forma:

1ª Opção - No grupo de recrutamento 220 - 1.ª prioridade regional

2ª Opção - No grupo de recrutamento 110 - 1.ª prioridade regional

12°

Posteriormente, foi publicitado no sitio <a href="http://bepa.azores.gov.pt/">http://bepa.azores.gov.pt/</a> - BEPA - o aviso de disponibilização a partir de 10/03/2016 do projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos opositores ao Concurso em questão - vide Doc. nº 4 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

130

No sitio <a href="http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017/">http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017/</a> encontra-se publicado, desde 10/03/2016, o projeto de lista Ordenada de Graduação relativa ao Concurso Externo de Provimento 2016/2017, tendo o ora Autor/opositor com o nº 30600 sido ordenado da seguinte forma:

- na 1ª Opção No grupo de recrutamento 220 <u>— 2.ª prioridade regional</u> posicionado com o n.º 42 — cfr. Doc. 5 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido,
- na 2ª Opção No grupo de recrutamento 110 2.ª prioridade regional posicionado com o n.º 391 – cfr. Doc. 6 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido,



140

Como se pode verificar pelo **Doc.** nº 7 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, e bem assim nos Doc. 5 e 6, em ambos os grupos de recrutamento, consta a graduação profissional de **24,751**, a classificação profissional de **14**, e o tempo total em dias de serviço de **3924 dias**, para efeitos de concurso contados até 31 de agosto de 2015, correspondentes a 10 anos e 274 dias,

15°

A posição atribuída, ao ora Autor, em ambos os grupos de recrutamento, supra referida em 13º deste articulado, não poderia corresponder à aplicação correta dos critérios de prioridade estabelecidos no art 9º nº 5 do Regulamento do concurso e ponto 8.2.2 do Aviso, tal como por si declarados na sua candidatura, instruída com a devida documentação de suporte, que, do ponto de vista do ora Autor, <u>lhe permite afirmar que integra a 1ª Prioridade, e não a 2ª</u>, como se fez constar dos projetos de lista em ambos os grupos de recrutamento,

16°

De acordo com as quatro Declarações ora juntas e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido – cfr. Doc. nº 8 a 11 - emitidas pela entidade competente em matéria de validação do tempo de serviço de docentes - Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Regional de Educação dos Açores – prestadas, neste caso, pelo ora Autor enquanto professor/formador em regime de prestação de serviços a Serviço Publico Criado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores – Rede Valorizar (que infra melhor se definirá), o ora Autor prestou efetivamente e no computo global das quatro ditas declarações, até ao dia 31 de agosto de 2015, 411 dlas, correspondentes a 1 ano e 46 dias, como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA.

17°

Acrescendo ao supra referido que o ora Autor prestou ainda e efetivamente, até ao dia 31 de agosto de 2015, mais <u>901 dias, correspondentes a 2 anos e 171 dias, como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA, na Rede Publica de Escolas dos Açores, designadamente:</u>

- 1) no ano letivo de 2007/2008 na Escola Básica e Secundaria das Flores 366 dias,
- 2) no ano letivo de 2008/2009 na Escola Básica Integrada de Lagoa 365 dias,
- e no ano letivo de 2013/2014 na Escola Básica e Secundaria das Lajes do Pico 170 dias.

180

Assim, o ora Autor prestou efetivamente, até ao dia 31 de agosto de 2015, 1312 dias. correspondentes a 3 anos e 217 dias, como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino Oficial Publico.



19°

Pelo que no exercício do direito de Audição prévia enquanto opositor, o ora Autor alegou junto do Júri do Concurso em questão, tendo a sua alegação sido registada com a Ref.ª ACE16-15240 de 11/03/2016, 14:08:40 horas.

20°

Alegação na qual o ora Autor manifesta a sua posição supra mencionada em 16° a 18° deste articulado, concluindo com o pedido de coπeção/alteração da prioridade que lhe havia sido fixada no Projeto de lista Ordenada de Graduação relativa ao Concurso Externo de Provimento 2016/2017, em ambos os Grupos de recrutamento, isto é, a fim de constar com a 1ª prioridade em ambos os grupos, conforme por si já anteriormente comprovado na sua candidatura.

210

Em resposta, à Audiência Prévia do ora Autor, o Júri do Concurso em questão comunicou-lhe, em 05/04/2016, a sua decisão tomada por deliberação de 28/03/2016, de que não havia considerado/ou considerado parcialmente a sua alegação, conforme **DOC nº 12** ora junto e cujo conteúdo dá aqui por integralmente reproduzido.

22°

Após o que foi publicitado no sitio <a href="http://bepa.azores.gov.pt/">http://bepa.azores.gov.pt/</a> - BEPA - o aviso de disponibilização a partir de 08/04/2016 a lista ordenada de graduação dos candidatos opositores ao Concurso em questão - vide Doc. nº 13 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

23°

No sitio <a href="http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017/">http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017/</a> encontra-se publicado, desde 08/04/2016, a lista Ordenada de Graduação relativa ao Concurso Externo de Provimento 2016/2017, tendo o ora Autor/opositor com o nº 30600 sido ordenado da seguinte forma:

- na 1ª Opção No grupo de recrutamento 220 <u>— 2.ª prioridade regional</u> posicionado com o **n.º 41** cfr. **Doc. nº 14** ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido,
- na 2ª Opção No grupo de recrutamento 110 2.ª prioridade regional posicionado com o n.º 388 – cfr. Doc. nº 15 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido,

### ANA NOGUEIRA – ADVOGADA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CP 125f

Inconformado com a sua graduação nas listas de ambos os Grupos de Recrutamento 220 e 110, fruto da errada atribuição de prioridade, que lesa os direitos do ora Autor estabelecidos no EPDERAA, no Regulamento do Concurso e demais legislação aplicável, este deduziu Recurso Hierárquico, para o Secretário Regional da Educação e Formação, a que foi atribuída a Ref RHCE/2016/1213.



25°

Pois que, em ambos os grupos de recrutamento (220 e 110) consta o tempo de serviço 3924 dias, para efeitos de concurso (10 anos e 274 dias), porém, apenas foram contados para efeitos da 1.ª prioridade regional - 901 dias, o que corresponde a 2 anos e 171 dias.

26°

Caso tivesse sido deferida a contagem, consonante com a declaração do ora Autor na sua candidatura, pelo Júri do Concurso, para efeitos de prioridade, mais os 411 días prestados na Rede Valorizar, o ora Autor teria ficado graduado, em ambos os grupos de recrutamento, com a 1.ª prioridade regional, posicionado com o n.º 3 no grupo 220, e com o n.º 61, no grupo 110, uma vez que dispõe, como supra referido, até ao dia 31 de agosto de 2015, de 1312 días, correspondentes a 3 anos e 217 días, como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino Oficial Publico.

27°

Após diversas incidências processuais, fruto da prática dos atos que infra se referem, pela Unidade orgânica Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico dependente Direção Regional da Educação, e da Secretaria Regional de Educação e Cultura dos Açores, a propósito do requerimento de contagem desse tempo de serviço prestado na Rede Valorizar, com base nas já referidas declarações, vide **Doc. 8 a 11,** designadamente a emissão de CERTIFICADO que viria a instruir o Concurso em questão, que se expõem:

28°

Foi inicialmente emitido o <u>Certificado</u>, em 22/09/2015 – cfr **Doc.** nº 16 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, onde se certifica que o tempo total em dias de serviço do ora Autor, em **3762 dias após profissionalização**, para efeitos de concurso, contados até 31 de agosto de 2015, que inclui 1150 dias de tempo de serviço <u>como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino <u>Oficial Publico, Particular, Cooperativo e Solidário.</u></u>

29°

Em data posterior, e em virtude da emissão da Declaração ora junta como **Doc.** nº 11, relativa a 162 dias de formação na Rede Valorizar, solicitou o ora Autor a emissão de novo Certificado, donde constasse também esse tempo de serviço, que veio a ser emitido pela mesma Entidade em 02/02/2016.

## ANA NOGUEIRA - ADVOGADA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CP 125f

300

O novo Certificado datado de 02/02/2016, cfr **Doc. nº 17** ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, faz então a correta menção do tempo de Serviço do ora Autor em **3924 días após profissionalização**, para efeitos de concurso, contados até 31 de agosto de 2015.

1

310

Contudo, o mesmo certificado (Doc. nº 17), no tocante ao tempo de serviço como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contado para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino Oficial Publico, Particular, Cooperativo e Solidário está errado, (tendo a Unidade Orgânica que o emitiu recusado a sua correção), pois consta unicamente 901 dias para os supraditos efeitos, quando à data, e por referencia ao período a englobar para efeitos do Concurso o ora Autor prestou 1312 dias, correspondentes a 3 anos e 217 dias, como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino Oficial Publico — facto comprovado documentalmente, também no concurso, pela junção das Declarações supra identificadas (doc. nºs 8 a 11).

32°

Nem a referida Unidade orgânica corrigiu o referido Doc. 17, nem na sequência de audiência prévia Ref.ª ACE16-15240, de 11-03-2016, decidiu o Júri do concurso em conformidade com a prova realizada documentalmente pelo ora Autor, não tendo sido alterado o tempo de serviço docente, para efeitos de prioridade regional, nem a primeira prioridade, a incluir na lista ordenada de graduação, prejudicando seriamente os direitos do ora Autor a pratica deste ato, como supra descrito em 26º deste articulado.

330

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 29/04/2016 foi negado provimento ao Recurso hierárquico supra referido em 24º deste articulado, conforme comunicação efetuada ao ora Autor datada de 02/05/2016, rececionada em data que não consegue ora precisar – vide **Doc. nº 18** ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

34°

O ora Autor por entender que o tempo prestado na Rede Valorizar se enquadra, para efeitos de prioridade regional, na alínea a) do n.º 6, do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio que aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, entende ter havido violação desta norma em concreto., que nos termos supra expostos lhe lesa seriamente os seus direitos.

35°

Até porque já foi publicitado no sitio <a href="http://bepa.azores.gov.pt/">http://bepa.azores.gov.pt/</a> - BEPA - o aviso de disponibilização a partir de 29/04/2016 a lista de colocações do Concurso em questão - vide

### ANA NOGUEIRA – ADVOGADA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CP 125f

Doc. nº 19 ora junto e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, e pela negação da atribuição da 1ª prioridade regional ao ora Autor, não foi este colocado em nenhum dos Grupos — vide publicação no sitio <a href="http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017">http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/listas/20162017</a> as listas de colocação relativa ao Concurso Externo de Provimento 2016/2017, cfr. Doc. nº 20 e 21 ora juntos e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.



#### III - DO DIREITO

360

Prescreve o n.º 5, do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, na atual redação, que "(...) são critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente: ordenação dos candidatos: a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos. (...)"— critério que o ora Autor preenche.

37°

Especificando a norma anterior, prescreve ainda a alínea a) do n.º 6, do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, na atual redação, que "Na ordenação dos candidatos (...) tem -se ainda em conta a seguinte ordem de prioridades: e)(...), ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;" — Critério designado por prioridade regional, e que no nosso entendimento o ora Autor também preenche.

38°

A **Rede Valorizar** da Região Autonoma dos Açores, abreviadamente designada por Rede Valorizar, é um **Serviço Publico** criado por Resolução do Conselho Do Governo dos Açores com o nº 86/2009 de 21 de Maio de 2009,k e regulamentada pelo Despacho nº 424/2013 de 4 de Março de 2013.

390

A sua Criação teve por objetivo assegurar a todos os cidadãos uma oportunidade de qualificação e certificação, de nível básico, secundário e/ou profissional, quer pela via da certificação de competência adquiridas, quer pelo encaminhamento para ofertas formativas, enquadrado pelos normativos legais Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de Maio e Despacho n.º 733/2009, de 6 de Julho de 2009, quer pela validação e reconhecimento das competências académicas, e está na dependência da Direção Regional competente em matéria de Educação...

40°

O reconhecimento das aquisições e competências é um processo que permite ao adulto obter uma certificação oficial das suas competências em relação às normas socialmente estabelecidas, nomeadamente as apresentadas nos programas de estudo . RESPONSABILIDADE LIMITADA

CP 125f

410

Todos os programas de estudo são auditados pela Direção Regional da Educação e são ministrados por professores profissionalizados, em escolas ou instalações publicas da área onde são ministrados.

42°

No final, a certificação de competências traduz-se na obtenção de um nível de escolaridade (4.º, 9.º e 12.º anos), para prosseguimento de estudos numa escola da rede pública ou particular; ou de qualificação dará origem à emissão de um diploma de qualificação académica ou profissional.

430

Por fim, a Rede Valorizar é um serviço do Governo Regional, estando os seus aspetos funcionais na dependência da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor,

440

Razões estas supra aduzidas, pelas quais se entende que institucionalmente integra a rede formativa do Sistema Educativo Regional, pelo que integra o sistema Oficial de ensino na rede publica.

45°

Tendo em consideração o supra dito e o prescrito na alínea a) do n.º 6, do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio que aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré -Escolar e Ensinos Básico e Secundário, forçoso se toma concluir que o tempo de serviço, no total de 411 dias, prestado na Rede Valorizar deve ser considerado para efeitos da 1.ª prioridade, no presente concurso, considerando o computo global de 1312 dias, correspondentes a 3 anos e 217 dias, que o ora Autor como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino Oficial Publico – facto comprovado documentalmente, também no concurso, pela junção das Declarações supra identificadas (doc. nºs 8 a 11).

46°

Ordenando a retificação do Certificado datado de 02/02/2016, cfr **Doc. nº 17**, de forma a constar 1312 dias, correspondentes a 3 anos e 217 dias, que o ora Autor como docente profissionalizado no Grupo de recrutamento, contados para efeitos de prioridade em processos de concurso na RAA no Ensino Oficial Publico.

47°

Pois que ainda que já tivesse decorrido mais de um ano sobre a emissão do mesmo, poderá o mesmo ser alterado a qualquer tempo, neste sentido, os Acórdãos de 3.03.2005, do Tribunal Central Administrativo do Sul: «As listas de antiguidade constituem um acto de acertamento,



valendo apenas na medida em que estiverem conformes com o direito. A sua não impugnação não as consolida na ordem jurídica, nem pode ter-se como aceitação tácita, podendo ser objecto de alteração posteriormente, oficiosamente ou a pedido do interessado (cfr. Ac. TCA, 1ª secção, de 31.10.02. P. 4382/02; também, do mesmo Tribunal, o Acórdão de 31.10.201017: «Salvo o devido respeito, a não impugnação de uma lista de antiguidade deste tipo não conduz à sua consolidação definitiva na ordem jurídica, tanto assim que a Administração já procedeu a várias contagens do tempo de servico do recorrente, o que só pode significar que em qualquer momento possa haver uma alteração, derivada do aparecimento de novos dados ou de uma melhor análise dos existentes no processo do recorrente. Propendemos a seguir a tese da Digna Magistrada do Ministério Público, segundo a qual, a estabilização da lista de antiguidades reportada a 31-8-98, por falta de impugnação, não deve, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, obstar à correção da contagem de tempo de serviço de acordo com a lei aplicável. E o Ac. do STA (Pleno) de 16.1.01, no qual se escreve que "a apresentação pelos concorrentes a um concurso de acesso... de certidões dos serviços de que conste a respectiva antiguidade, não impede o júri de avaliar e fiscalizar a pertinência e força probatória dos documentos apresentados, se forem trazidos ao procedimento concursal elementos que coloquem em causa o teor da força probatória de tais documentos.

480

O ora Autor pretende ver declarada nulidade e/ou anulabilidade dos atos praticados em violação das normas aqui em discussão, bem como o reconhecimento do seu direito a integrar a Primeira Prioridade Regional, em condições de igualdade para o acesso à função pública, nomeadamente a todo o sistema público de educação, incluindo aquele que se encontra sob a tutela do ora Réu,

Nestes termos e nos melhores de direito, que V. Ex.a doutamente suprirá, deverá a presente acção ser julgada procedente, por provada, e em consequência:

- ser declarado nulo ou anulado o acto impugnado, de não reinserção do ora Autor na Primeira Prioridade, bem como a lista de Colocação do concurso provimento externo para o ano escolar de 2016/2017, nos termos do qual não foi colocado o docente/ora Autor nos quadros da Região Autónoma dos Açores por período não inferior a 3 anos;
- e a condenação do R. a reconstituir a situação que existiria se o acto não tivesse sido praticado:
- por via da qual seja o R. condenado a admitir o docente, ora Autor, aos quadros da Região Autónoma dos Açores, no concurso provimento externo, para o ano escolar 2016/2017, e graduá-lo e colocá-lo, homologando a lista final,
- ou e em alternativa, ser o R. condenado a indemnizar o Autor, em valor a fixar por V. Exª, de acordo com a tabela salarial aplicável, considerando o tempo entretanto decorrido de não exercício de funções a que de outra forma



### REQUER:

a citação dos contrainteressados, porque de número em muito superior a 20, mediante a publicação de anúncio (art. 82º, n.º 1 e 2 do C.P.T.A.).

### PROVA:

- Documental: os 21 documentos supra mencionados.

## APOIO JUDICIÁRIO:

O Autor não pre-liquida a taxa de justiça por ter solicitado a sua dispensa, pelo formulação do pedido de apoio judiciário na modalidade de dispensa total o qual foi deferido – vide Documento anexo.

VALOR: Valor indeterminado (artigo 34º, n.º 1 do C.P.T.A.)

JUNTA: comprovativo do deferimento de apoio judiciário.

PROTESTA JUNTAR: Procuração forense e os 21 documentos em virtude de, após digitalização, excederem os 3MB permitidos para envio eletrónico.

A Advogada

Ana Nogueira

ADVOGADA CA 125 F
RESPONSABILICADE LIMITADA

MIE: 153 640 695

Rua Maria Campieri, 1735 - 27, 5345 EZ - 8100-604 Loulé
Telesta (133) 253 269
E-mail: ananoguerra 123) 254 409